# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Despacho de Julgamento ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ocauçu**
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

**Câmara Municipal de Ocauçu**
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018




## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Despacho de Julgamento

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**REQUERENTE:** POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS.

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) Nº 05/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025**

**OBJETO:** *"aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar e todos os setores da prefeitura"*

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do item 110 protocolado pela empresa POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS referente ao pregão eletrônico (portal de compras) nº 05/2025, constantes nos autos do processo em epígrafe, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E TODOS OS SETORES DA PREFEITURA.

**RELATÓRIO.**

O requerente sintetiza em seu requerimento que ocorreram variações significativas nos preços de mercado dos alimentos, impactando diretamente a viabilidade econômica do contrato. A empresa argumenta que a manutenção dos preços inicialmente pactuados impossibilitaria o cumprimento adequado das obrigações contratuais devido ao aumento dos custos de aquisição das dos variados alimentos no mercado. Portanto, a empresa entende que essa situação configura um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, justificando o pedido de reequilíbrio para restabelecer a equidade contratual.

Ocorre, que os itens da ata de registro de preços, sofreram variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado.

Este é o breve relatório.

**DA ANÁLISE.**

A empresa requerente anexa como forma de sustentar seus fundamentos notas fiscais à época da licitação e atualmente que demonstram o aumento do devido atual cenário econômico licitado, de forma que só restou à empresa requerer seu reequilíbrio.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 124, trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, estabelecendo que "os contratos administrativos devem assegurar, durante a sua execução, a manutenção das condições efetivas da proposta, admitida a revisão para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento".

A Lei nº 14.133/2021 também prevê mecanismos de reajuste e revisão dos contratos administrativos. O artigo 136 estabelece que "os contratos poderão prever reajustes periódicos dos preços contratados, com base em índices específicos ou setoriais, ou, na sua ausência, em índices gerais, desde que haja previsão expressa no edital e no contrato".

Visto que a ata de registro de preços consta cláusula de reequilíbrio, tal qual, "O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio".

Ainda, conforme consulta aos sites de comunicação, foi constatado que os itens licitados realmente tiveram uma alta desde a data da licitação e ainda foi realizada cotação em outros lugares que realizam venda dos itens em questão e os preços estão compatíveis com o mercado.

O índice Ceagesp, que mede a variação de preços de uma cesta de alimentos, apresentou maior aumento do mês passado que ocorreu no segmento de frutas, com elevação de 9,67%, segundo o Jornal Globo Rural (https://globorural.globo.com/economia/noticia/2025/10/frutas-puxam-alta-de-precos-no-atacado-de-sao-paulo.ghtml).

Desta forma, os preços serão atualizados no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da presente decisão, conforme planilha abaixo:

| Item | Descrição | Valor licitado | Valor reequilibrado |
|---|---|---|---|
| 110 | **SUCO - POLPA DE FRUTA NATURAL (1KG),** polpa de fruta natural congelada sem adição de água ou açúcar, de primeira qualidade, produzido de acordocom as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalados em plástico transparente de **1 kg**, selada. Rotulado com as informações mínimas: marca/nome do produtor, endereço, data de produção, data de validade (mínima de 6 (seis) meses e máximo de 12 meses). Sabores que serão aceitos: morango, amora, laranja, abacaxi, uva, acerola, goiaba, manga, maracujá, limão, framboesa. | R$ 8,99 | R$ 22,00 |

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, considerando tudo mais que consta nos autos, a Comissão de Licitações conhece o requerimento apresentado pela empresa POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, para conceder **TOTALMENTE** o reequilíbrio econômico financeiro ao item 110referentes ao pregão eletrônico (portal de compras) nº 05/2025.

Ocauçu, 31 de outubro de 2025.

**BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ**
Equipe de apoio

**HELOISA CRISTINA COLOMBO**
Equipe de apoio

**ROBINSON GOMES DE REZENDE**
Pregoeiro

**VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ**
Equipe de apoio

.....